

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ

REGIMENTO

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, com sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior mantido pela ORGANIZAÇÃO GUARÁ DE ENSINO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com seu Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, sob nº 072, do livro “A”, de pessoas jurídicas, em 09 de abril de 1957.

Parágrafo único. Constitui unidade acadêmica da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, que se regem por este Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto da Mantenedora, na esfera de suas atribuições específicas.

Art. 2º A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tem por finalidade:

- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- I - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- II - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;
- III - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;
- IV - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

- VI - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria;
- III - Colegiado de Curso; e
- IV - Coordenadorias.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece as seguintes normas:

as reuniões realizam-se com a presença da maioria simples dos membros do respectivo órgão;

as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

nas votações, são observadas as seguintes regras:

- a) as decisões são tomadas por maioria simples de votos;
- b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
- c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
- d) o Presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- e) nenhum membro do órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- f) cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 1 (um) voto;
- g) não é admitido voto por procuração;
- h) os membros que acumulam cargos só têm direito a 1 (um) voto.

da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente.

Art. 5º É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que fazem parte.

Art. 6º O Presidente, poderá convocar assessores para participarem das reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º O Presidente pode vetar decisões do Conselho Superior, até 15 (quinze) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo órgão para o conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo órgão.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico–financeiro, há recurso “ex-officio” para a Mantenedora, dentro de 15 (quinze) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Superior, órgão superior deliberativo em matéria acadêmico-administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

- pelo Diretor, seu Presidente;
- pelo Vice-Diretor;
- pelo Coordenador do ISE;
- pelos Coordenadores de Curso;
- por dois representantes do corpo docente;
- por um representante da Comunidade;
- por um representante da Mantenedora; e
- por um representante do corpo discente.

§ 1º O representante da Comunidade será escolhido pelo Diretor e aprovado pela Mantenedora, com mandato de 01 (um) ano.

§ 2º Os representantes do corpo docente são eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º O representante da Mantenedora, por ela indicado, e do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente, terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 9º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade, com respectivo anexo e suas alterações, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- II - aprovar o calendário acadêmico e o plano anual de atividades;
- III - opinar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos

- curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à aprovação dos órgãos competentes, quando couber;
- IV - deliberar em primeira instância ou em grau de recursos sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
 - V - decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e benemerência;
 - VI - estimular a avaliação institucional da Faculdade e do ISE;
 - VII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
 - VIII - apreciar atos do Diretor, praticados “ad referendum” do Conselho Superior;
 - IX - examinar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos da Faculdade;
 - X - tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria; e
 - XI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Seção I Do Diretor

Art. 11. A Diretoria, exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 12. O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 13. Compete ao Direto:

supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade;

planejar e desenvolver a política de ensino da Faculdade e do ISE;

observar o cumprimento da missão institucional em cada um dos cursos;

planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, seqüenciais, formação de professores, pós-graduação, pesquisa e extensão;

representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições e em todos os assuntos pertinentes à mesma;

convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;

promover a elaboração do plano anual de atividades da Faculdade e encaminhá-lo à aprovação superior;

designar e dar posse ao Coordenador do ISE, Coordenadores de Curso e Secretário Geral, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

designar assessores para o cumprimento de projetos educacionais específicos;

aprovar a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

designar comissões para proceder aos inquéritos administrativos;

aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;

conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;

encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade os recursos cabíveis;

decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, “ad referendum” do órgão competente;

autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade; e

cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DAS COORDENADORIAS

Seção I Das Coordenadorias de Cursos

Art. 14. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Coordenador, designado pelo Diretor, dentre os docentes que integram o curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Coordenador de curso oferecido pelo ISE será indicado pelo seu Coordenador e designado pelo Diretor.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por um membro designado pelo Diretor.

Art. 15. Cada curso terá um Colegiado de Curso, constituído de todos os docentes que ministram no curso, o Coordenador do Curso e um representante do corpo discente.

§ 1º Os docentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução e serão nomeados pelo Diretor, sendo 2 (dois) deles por indicação do Coordenador de Curso e 1 (um) por indicação de seus pares.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 2 (dois) períodos letivos, com direito a recondução.

Art. 16. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II - elaborar o currículo do curso e suas alterações, com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III - promover a avaliação do curso;
- IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VI - exercer outras atribuições de sua competência que lhe forem delegadas pelo Diretor ou pelos demais órgãos colegiados.

Art. 17. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 18. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade e/ou do ISE;
- III - elaborar o horário escolar do curso para apreciação superior;
- IV - fornecer todos subsídios necessários à Diretoria para a organização do calendário acadêmico;
- V - participar do processo seletivo no papel designado pelo Diretor;
- VI - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- VII - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de ensino, registro de frequência, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VIII - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- IX - homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- X - promover avaliações das atividades e programas ministrados em cada etapa e seus desdobramentos no curso de forma integral;
- XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XII - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade e/ou do ISE;
- XIII - apresentar o relatório mensal de atividades à Diretoria;
- XIV - propor a contratação ou dispensa de docentes ou auxiliares administrativos;

- XV - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor e demais órgãos da Faculdade e/ou do ISE;

Seção III **Da Coordenaria de Estágio**

Art. 19. A Coordenadoria de Estágio é um órgão de coordenação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de estágios.

Art. 20. Os estágios supervisionados constam das atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e realizado mediante termo de compromisso celebrado entre o aluno e a organização concedente, com interveniência obrigatória da Faculdade.

§ 1º Os estágios supervisionados, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e poderão assumir a forma de atividade de extensão mediante a participação do aluno em empreendimentos, projetos de interesse social ou ação comunitária.

§ 2º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da organização em que venha a ocorrer o estágio.

§ 3º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o aluno/estagiário e a organização concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 21. Os estágios supervisionados são coordenados por uma Coordenadoria de Estágio, constituída pelo Coordenador e por professores supervisores com graduação ou pós-graduação em uma das áreas desenvolvidas pelo estágio, indicado pelo Diretor Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Aos supervisores competirão o efetivo acompanhamento, a verificação do cumprimento das cargas horárias e a atribuição de notas resultantes da avaliação do trabalho desenvolvido.

Art. 22. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - baixar normas e instruções aos Supervisores de Estágio;
- II - organizar, coordenar e supervisionar as atividades dos Supervisores de Estágio;
- III - apresentar anualmente, o relatório de atividades à Diretoria.

Art. 23. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I - organizar, coordenar e supervisionar as atividades de estágio;
- II - orientar e assessorar os estagiários fornecendo-lhes, sempre que necessário, subsídios para a formulação de programas e relatórios individuais;

- III - dar conhecimento periodicamente à Coordenadoria de Estágio do desenvolvimento das atividades de estágio e apresentar anualmente relatório geral das atividades;
- IV - manter devidamente arquivados todos os documentos referentes às atividades de estágio e zelar pela sua guarda;
- V - fixar os cronogramas e os prazos das atividades de estágio;
- VI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Regimento e pelos demais órgãos da Faculdade.

TITULO III DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CAPITULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 24. O Instituto Superior de Educação de Guaratinguetá, centro de formação de professores, executando as políticas educacionais e promovendo a formação geral do professor de educação básica, tem como objetivos:

- favorecer os conhecimentos e o domínio dos conteúdos específicos ensinados nas diversas etapas da educação básica e das metodologias e tecnologias a eles associados;
- desenvolver habilidades para a condução dos demais aspectos implicados no trabalho coletivo da escola;
- articular e complementar seus cursos com outros formatos de preparação profissional para o magistério;
- instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;
- organizar a parte prática da formação com base no projeto pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida; e
- supervisionar a parte prática da formação, preferencialmente através de seminários.

Art. 25. O Instituto Superior de Educação de Guaratinguetá tem por finalidade a formação inicial, continuada e complementar de profissionais para o magistério da educação básica, podendo oferecer os seguintes cursos:

- I - Curso Normal Superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para as séries iniciais do ensino fundamental;
- II - Curso de Licenciatura destinados à formação de docentes das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III - Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejam ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade; e
- IV - Programas de educação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nas diversas modalidades.

Art. 26. Os cursos de licenciatura e os programas especiais do ISE, observarão:

- I - a articulação entre teoria e prática valorizando o exercício da docência;
- II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;
- IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Do Colegiado do ISE

Art. 27. O Colegiado do ISE, órgão consultivo, deliberativo e normativo, é integrado: pelo Coordenador do ISE;

pelos Coordenadores de Curso e de Programas;

por 2 (dois) representantes do corpo docente, indicados por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

por representante do corpo discente indicado na forma da legislação, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 28. Ao Colegiado do ISE compete:

- I - definir as diretrizes e a política didático-científica do Instituto Superior de Educação;
- II - aprovar, no âmbito de sua competência, as normas internas de funcionamento do ISE, para aprovação dos órgãos competentes;
- III - deliberar, anualmente, sobre o calendário acadêmico das atividades do ISE, encaminhando informações aos órgãos competentes;
- IV - propor normas para a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos do ISE;
- V - aprovar a admissão, dispensa ou renovação de contrato de pessoal docente;
- VI - deliberar, no âmbito do Instituto, sobre as normas para realização de Estágio, encaminhando-as à aprovação dos órgãos competentes;
- VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do ISE, bem como, opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Instituto; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento ou pelos demais órgãos da Faculdade.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 29. A Coordenação é responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto pedagógico do Instituto Superior de Educação de Guaratinguetá, base para os projetos pedagógicos específicos de cada curso ou programa.

§ 1º A Coordenação será exercida por um Coordenador, designado pelo Diretor.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído por um dos Coordenadores de Curso, designado pelo Diretor.

Art. 30. Ao Coordenador do ISE compete:

convocar e presidir reuniões do Colegiado do ISE;

apreciar a avaliação de desempenho dos cursos e responder pelos resultados alcançados;

elaborar o calendário acadêmico do ISE, submetendo-o à aprovação dos colegiados competentes;

providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

apurar ou fazer apurar irregularidades no âmbito do ISE;

representar o ISE em eventos acadêmicos e comunitários.

aprovar a indicação de docentes para os cursos do ISE, encaminhando à Diretoria para contratação;

estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, inclusive mediante acordo de cooperação, visando à divulgação de suas atividades e a abertura de oportunidades de estágio;

orientar a elaboração dos projetos pedagógicos de curso do ISE;

promover e/ou realizar estudos e diagnósticos relacionados à proposta pedagógica do ISE;

desenvolver ações relativas ao estabelecimento de diretrizes para a pesquisa educacional, acompanhamento e avaliação da produção do conhecimento científico no âmbito do ISE;

propor medidas que visem ao aprimoramento dos cursos;

exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;

submeter à aprovação, programas e projetos pedagógicos encaminhados pela Coordenação de Curso;

estimular o desenvolvimento profissional mediante educação continuada dos componentes do corpo docente;

apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo ISE; e

cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, as decisões, e as diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 31. A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I - seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade; e
- IV - extensão, abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Seção I Dos Cursos Seqüenciais

Art. 32. Os cursos seqüenciais nos termos da legislação, são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 33. Os estudos realizados nos cursos referidos nos incisos I e II do art.32 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no “caput” deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo órgão competente.

Seção II **Dos Cursos de Graduação**

Art. 34. O curso de graduação oferecido pela Faculdade consta no anexo deste Regimento, com indicação das respectivas vagas, turnos de funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 35. O currículo de cada curso de graduação é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 36. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 37. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 38. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios.

- I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
- II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV - estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e
- VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;

Art. 39. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação

dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 40. O aluno matriculado em curso de graduação e de formação de professores poderá ter abreviada a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de provas ou outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma definida pelo Colegiado de Curso competente, na forma da lei.

Art. 41. Obedecidas as disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente, prestarão o Exame Nacional de Cursos – ENC, no ano de conclusão do curso, independentemente do regime de execução curricular.

§ 1º O aluno que, por qualquer motivo, não participar do Exame Nacional de Cursos – ENC no ano de conclusão do curso, deverá fazê-lo em ano posterior.

§ 2º Ao aluno que já tenha prestado o Exame Nacional de Cursos - ENC é facultada nova participação, devendo para tanto requerer na Secretaria Geral da Faculdade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da realização do mesmo.

§ 3º A realização do Exame Nacional de Cursos – ENC é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar do aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 42. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - doutorado;
- II - mestrado;
- III - especialização; e
- IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado entendidos como pós-graduação “*stricto sensu*”, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada.

§ 2º Os cursos de pós-graduação, entendidos como “*lato sensu*”, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 43. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 44. A Faculdade incentiva a pesquisa como função indissociável do ensino e da extensão, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e servir à comunidade em que se insere.

Art. 45. A pesquisa é incentivada:

- I - pelo cultivo da atitude científica e de teorização na prática educacional;
- II - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como: bibliotecas, documentação e divulgação científica;
- III - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação; e
- IV - pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e pela participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 46. A Faculdade, atendendo as disponibilidades orçamentárias, incentivará a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 47. A Faculdade manterá todas as atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos e do ISE.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pela Coordenação de Curso, que a executa, sempre que for possível, de forma interdisciplinar.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 48. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados ao exame final.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 49. As atividades da Faculdade e do Instituto Superior de Educação são escalonadas anualmente em calendário acadêmico e constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e neste, o período de exame final.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 50. O planejamento, organização e a execução do processo seletivo são realizados por comissão, designada e nomeada pelo Diretor.

Art. 51. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da legislação aplicável e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas em cada curso.

§ 1º A Faculdade ao deliberar sobre normas de seleção e admissão de alunos nos cursos de graduação e de formação de professores, adotará critérios articulados com o ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 2º As inscrições para processo seletivo são abertas em edital.

Art. 52. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, ou outra forma legítima de ingresso conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 53. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade e ao Instituto Superior de Educação, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;

- II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III - cédula de identidade;
- IV - certidão de nascimento e/ou casamento;
- V - comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
e
- VI - contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 54. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade horária com as demais.

Art. 55. Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno deverá proceder a confirmação da matrícula.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 56, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade e do ISE.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais, além da prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 56. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade ou ao ISE e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) semestres letivos consecutivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

Art. 57. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade e/ou o ISE poderão abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

Art. 58. Poderá o aluno regular da Faculdade ou do ISE matricular-se em quaisquer disciplinas oferecidas por seus cursos de graduação, observada a compatibilidade horária e existência de vagas.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 59. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade e o ISE aceitarão transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º A transferência “ex-offício” será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 53, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

Art. 60. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com a aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I - as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV - observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

- V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da Faculdade ou do ISE

§ 2º Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade ou o ISE poderão exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

- I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias cursadas com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo; e
- V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 61. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade ou o ISE concedem transferência de aluno nelas matriculado.

Parágrafo único. Não serão concedidas transferências no primeiro período dos cursos, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 62. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 59, § 1º e no artigo 60, § 2º, incisos I e IV.

Art. 63. O aluno regularmente matriculado na Faculdade ou no ISE poderá participar de programas especiais em instituições internacionais de ensino superior, extensão e pesquisa durante o período autorizado pelo Coordenador do Curso, após análise do plano de estudos propostos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 64. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a

freqüência e o aproveitamento.

Art. 65. A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de freqüência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 66. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar resultados.

§ 2º Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de:

- I - trabalhos escritos ou orais, individuais ou em grupos, técnicos ou práticos, regulamentados pelo Colegiado de Curso; e
- II - uma prova escrita obrigatória e individual, aplicada, obedecendo ao calendário acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

§ 3º O exame final realizado no fim do período letivo visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita.

Art. 67. Haverá em cada período letivo, obrigatoriamente, 2 (duas) verificações de aproveitamento e um exame final.

§ 1º As notas serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento do inteiro em 5 (cinco) décimos.

§ 2º Pode ser concedida revisão da nota atribuída à verificação do aproveitamento, quando requerida no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua divulgação.

Art. 68. A nota final do aluno em cada disciplina verificada ao término de cada período letivo será a média aritmética simples entre as duas notas de verificação de aproveitamento.

Art. 69. Ao aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada, pode ser concedida segunda chamada, requerida no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º O aluno que, por qualquer motivo, ainda que justo, deixar de comparecer à prova em segunda chamada, não tem direito a nenhuma outra oportunidade, sendo-lhe atribuída nota 0 (zero) naquela disciplina.

§ 2º Somente será concedida segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, em casos excepcionais, a juízo do Diretor, se requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização.

Art. 70. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado na disciplina:

independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 6 (seis), correspondente à média aritmética simples das notas obtidas nas avaliações do período letivo; e

mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 6 (seis), porém não inferior a 4 (quatro), obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética simples entre a nota de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 71. O aluno que obtiver média final na disciplina inferior a 5 (cinco), será considerado reprovado.

Art. 72. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 73. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 74. O Corpo Docente da Faculdade e do ISE distribui-se entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto; e
- III - Professor Assistente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade e o ISE podem dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 75. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 76. A admissão do professor é feita mediante seleção observados o detalhamento da carreira docente, definida no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular ou adjunto, bem como a promoção a esta classe, dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários e da anuência da Mantenedora.

Art. 77. São atribuições do professor:

elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;

orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelo aluno;

registrar a cada aula, nos documentos de controle, a matéria ministrada e a frequência discente;

participar das atividades programadas no calendário acadêmico;

entregar à Secretaria Geral, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade e/ou ISE;

elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão;

votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Superior e no Colegiado de Curso;

participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

atender as determinações do Coordenador de Curso, do Coordenador do ISE e Diretor no âmbito de suas competências;

recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e

exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 78. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 79. Constituem o Corpo Discente da Faculdade e do ISE, os alunos divididos em duas categorias, distinguindo-se pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, seqüenciais e de pós-graduação, ministrados pela Faculdade e de formação de professores pelo ISE

§ 2º Aluno especial é aquele matriculado em curso de extensão, em disciplinas isoladas e de aperfeiçoamento.

Art. 80. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade e/ou pelo ISE;

votar, e ser votado, na forma da legislação vigente, nas eleições do órgão de representação estudantil;

recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade ou do ISE, de acordo com princípios éticos condizentes;

zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 81. O corpo discente tem representação nos órgãos colegiados da Faculdade e do ISE, com direito a voz e voto, através de representantes indicados na forma do Estatuto, deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 82. Aplicam-se aos representantes estudantis as seguintes disposições;

I - não tenham sofrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato qualquer pena ou medida disciplinar;

II - estarem matriculados em todas as disciplinas do período letivo;

III - estarem matriculados até o 7º período letivo de seus cursos; e

IV - não podem apresentar qualquer disciplina em dependência;

Art. 83. Cessa automaticamente o mandato do representante estudantil nos órgãos colegiados que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;

III - apresentar reprovação em disciplinas; ou

IV - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância da representação estudantil nos órgãos colegiados cabe a indicação de novo titular que deve completar o mandato do substituto na forma do Estatuto, deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 84. O exercício da representação estudantil não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 85. A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

Seção I Monitoria

Art. 86. A Faculdade e o ISE podem instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias de Cursos e designados pelo Diretor da Faculdade dentre os alunos que tenham rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teórico-práticas, correspondentes à carga regular de disciplina curricular.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 87. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade e/ou do ISE.

Parágrafo único. A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 88. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade e o ISE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 89. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

primariedade do infrator;

dolo ou culpa;

valor do bem moral, cultural ou material atingido;

grau da autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pela Diretoria.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade e do ISE, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento na forma da lei.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por:
 - inobservância do horário das aulas;
 - inobservância aos regulamentos da Faculdade ou do ISE;
 - inobservância ao calendário acadêmico;
 - falta de comparecimento aos atos acadêmicos;
 - atraso no preenchimento dos diários de classe; e
 - ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade ou do ISE.
- II - repreensão, por escrito, por:
 - reincidência nas faltas previstas no item I;
 - por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores;
 - desvio no desenvolvimento do programa da disciplina; e
 - desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.
- III - suspensão, com perda de vencimentos, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item II
 - b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- IV - dispensa, por:
 - reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
 - incompetência didática ou científica, incompetência cultural, desídia inveterada no desempenho das funções; e
 - prática de ato incompatível com a moral e a dignidade acadêmica.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador de Curso, o Coordenador do ISE, o Diretor ou quem este designar;
- II - de repreensão e suspensão, o Diretor; e
- III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho Superior.

§ 3º Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 91. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal, por:
 - descortesia a qualquer funcionário da Faculdade e/ou do ISE;
 - por perturbação da ordem no recinto acadêmico; e
 - por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade e/ou do ISE, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.
- II - repreensão, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) ofensa ou agressão a funcionário ou outro aluno;
 - c) danificação do material da Faculdade e/ou do ISE;
 - d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares; e
 - e) referências desairosas, desabonadoras a Faculdade, ao ISE ou funcionários.
- III - suspensão, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item II
 - b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente, Coordenadores, e Diretoria;
 - c) ofensa ou agressão aos funcionários da Faculdade e/ou do ISE;
 - d) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade e/ou do ISE;
 - e) atos que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
 - f) aplicação de trotes; e
 - g) desobediência ao Regimento, regulamentos e atos, baixados pelos órgãos competentes.

IV - desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) atos incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- c) ofensa grave ou agressão ao Diretor, Vice-Diretor, Coordenador do ISE e demais dirigentes da Faculdade ou a qualquer membro da comunidade ou da Mantenedora; ou
- d) delitos sujeitos à ação penal.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, repreensão e suspensão, o Coordenador de Curso; e
- II - de desligamento, o Diretor.

§ 2º Da aplicação das penalidades de desligamento, repreensão e suspensão, cabe recurso ao Conselho Superior, em até 10 (dez) dias a contar da data de aplicação.

Art. 92. A aplicação de sanção que implique em suspensão das atividades acadêmicas é precedida de sindicância ou inquérito, assegurando-se ampla defesa.

§ 1º A Comissão de sindicância pode ser substituída pela Comissão Disciplinar, designada em ato pelo Diretor, a critério do Coordenador de Curso ou Diretor, conforme a gravidade do ato.

§ 2º A Comissão de sindicância é composta por 3 (três) professores e por 2 (dois) membros do corpo técnico administrativo, designados pelo Diretor.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 94. Ao concluinte dos cursos de graduação, de formação de professores, sequencial de formação específica e pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 95. Ao concluinte de cursos de especialização e aperfeiçoamento, cursos sequenciais de complementação de estudos e de extensão, serão expedidos certificados.

Art. 96. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os concluintes prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 97. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar pendência ou conflito, em nível administrativo ou judiciário.

Art. 98. Ao Conselho Superior, conforme a sua decisão, pode outorgar títulos de :

- I - Professor Emérito: a professores que tenham alcançado a eminência pelo seu desempenho; e
- II - Benfeitor Emérito: a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 99. A ORGANIZAÇÃO GUARÁ DE ENSINO, é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade e o ISE, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e à autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 100. Compete à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade e do ISE colocando-lhes à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade e do ISE, podendo delegá-la em todo ou em parte, ao Diretor.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.101. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art.102. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 103. No valor da contribuição escolar, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 104. Este Regimento entra em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro de Estado.

ATOS LEGAIS

Curso: Pedagogia, Licenciatura Plena

Habilitações:

Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau

Administração Escolar de 1º e 2º Graus

Orientação Educacional

Turno: Noturno

Vagas: 280 (duzentos e oitenta) vagas anuais

Regime: Seriado Semestral

Autorização: Decreto nº 73.872/74

Reconhecimento: Decreto nº 80.334/77

Integralização: Mínimo: 3 (três) anos letivos
Máximo: 5 (cinco) anos letivos